Aprovo.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com Publicação no JOUE

Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)

Procedimento N.º 132/AP-UMC/2021

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

SECÇÃO I 3
Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante 3
Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento 3
SECÇÃO II 4
Obrigações Contratuais 4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Obrigações especificas do Adjudicatário 5
Cláusula 6.ª Sigilo 6
Cláusula 7.ª Confidencialidade 6
Cláusula 8.ª Proteção de dados pessoais 7
Cláusula 9.ª Conflito de interesses e imparcialidade 7
Cláusula 10.ª Propriedade e Direitos de autor 8
Cláusula 11.ª Preço base 8
Cláusula 12.ª Condições de pagamento 9
Cláusula 13.ª Gestor do Contrato 10
SECÇÃO III 10
Penalidades contratuais e resolução do contrato 10
Cláusula 14.ª Penalidades 10
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual 11
Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior 11
Cláusula 17.ª Resolução do contrato 12
SECÇÃO IV 13
Seguros 13
Cláusula 18.ª Seguro de Responsabilidade Civil 13
SECÇÃO V 14
Resolução de litígios 14
Cláusula 19.ª Foro competente 14
SECÇÃO VI 14
Disposições finais 14
Cláusula 20.ª Acompanhamento e Controlo Técnico 14
Cláusula 21.ª Patentes, licenças e marcas registadas 14
Cláusula 22.ª Configuração da execução do contrato 14
Cláusula 23.ª Prevalência 15

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 24.ª Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento..... 15
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações..... 16
Cláusula 26.ª Legislação aplicável..... 16
Cláusula 27.ª Boa-fé 16
Anexo A - Listagem de Entidades Suportadas pelo SIGDN 17
Anexo B - Especificações técnicas e funcionais 18
Anexo C - Sumário de capacidades do SIGDN 25
Anexo D - Arquitetura tecnológica do SIGDN (Sumário)..... 27

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 213 038 500, fax n.º 213 020 284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt .

Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional, nomeadamente:
 a) Apoiar a gestão global da solução e o planeamento e implementação de novas funcionalidades;
 b) Executar a manutenção evolutiva e corretiva do sistema em produtivo (módulos orçamental, financeiro, logístico, recursos humanos, planeamento e gestão da informação, incluindo *business intelligence* e gestão analítica);
 c) Prestar apoio funcional a utilizadores finais;
 d) Planear e apoiar a entrada em produtivo de novas entidades;
 e) Apoiar a entrada em produtivo de novas funcionalidades;
 f) Documentar processos de instalação e configuração de software, monitorização do sistema e gestão de utilizadores;
 g) Ministrar formação técnico-funcional sobre as soluções implementadas;
 h) Apoiar outras atividades e desenvolvimentos necessários ao nível das tecnologias e dos sistemas de informação partilhados da Defesa Nacional, acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

2. Durante o período de execução do contrato, a Secretaria-Geral do MDN poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passiveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida do estritamente necessário e devidamente justificado.

3. Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, os seguintes anexos:

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo A: Listagem de Entidades Suportadas pelo SIGDN.

Anexo B: Especificações técnicas e funcionais.

Anexo C: Sumário de capacidades do SIGDN.

Anexo D: Arquitetura tecnológica do SIGDN.

SECÇÃO II
Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor a partir da data da concessão do Visto do Tribunal de Contas, e termina quando ocorrer a primeira das seguintes condições:
 a) 36 meses após a entrada em vigor;
 b) Quando os *Full Time Equivalents* (FTE) previstos no contrato se esgotarem.
2. O términus do contrato deve respeitar os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, e face à permanente necessidade destes serviços de sustentação do SIGDN, o contrato pode ser prorrogado nos mesmos termos e condições, mediante acordo entre as partes, por períodos de 3 (três) meses, até perfazer o prazo máximo de vigência estipulado na alínea a) do n.º 1.

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), com as caraterísticas e capacidades descritas

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

nos **Anexos C** e **D** do presente Caderno de Encargos, com vista à satisfação do objeto de fornecimento e o cumprimento das especificações técnico-funcionais estabelecidas no **Anexo B**;

b) O prestador de serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;

c) Conforme o n.º 6 do artigo 75º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o pessoal proposto pelo adjudicatário para execução deste contrato só pode ser substituído com o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e o apoio adequado à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª Obrigações especificas do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do contrato e no **Anexo B**, devendo as ações previstas serem executadas de acordo com o mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas
2. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
3. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso humano utilizado, a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
4. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deve cumprir os requisitos e perfis identificados no **Anexo B**.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a esta atividade incluindo, sem limitações, designadamente:

 a) Realizar os trabalhos sob orientação e controlo da equipa interna do MDN;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b) Melhorar o Planeamento e Apoio na tomada de decisão;

c) Reforçar a utilização de novas técnicas de gestão;

d) Melhorar o comando e controlo das operações;

e) Obter informação mais precisa, fiável e atempada;

f) Aumentar a capacidade de reagir a mudanças dentro da organização;

g) Reduzir erros humanos;

h) Diminuir custos administrativos;

i) Transferir conhecimento para os consultores internos.

Cláusula 6.ª Sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venham a conhecer relativa ao MDN.

2. Considerando a sensibilidade da informação existente, é obrigatório que o adjudicatário possua a credenciação de segurança pelo Gabinete Nacional de Segurança, para o grau de NATO SECRETO e Nacional SECRETO; e que os seus colaboradores que participem em trabalhos e projetos a desenvolver no âmbito do contrato possuam a credenciação de segurança pelo Gabinete Nacional de Segurança, com o grau de NATO CONFIDENCIAL e Nacional CONFIDENCIAL, podendo ser requerida credenciação superior em caso de envolvimento em trabalhos e projetos que requeiram maior nível de credenciação.

Cláusula 7.ª Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

Cláusula 8.ª Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário obriga-se a:
 a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;
 b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus consultores ou subcontratados.

Cláusula 10.ª Propriedade e Direitos de autor

1. O suporte lógico é propriedade plena do Ministério da Defesa Nacional, na data do seu pagamento.
2. A entidade adjudicante tem o direito exclusivo de divulgar ou publicar todos os documentos elaborados no âmbito da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, seja em formato papel, ou em formato eletrónico, não importando tal circunstância o pagamento de qualquer outra quantia, além daquela paga no ato de entrega dos documentos objeto da presente prestação de serviços.
3. A titularidade dos direitos de autor e de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, relativos à conceção de suporte lógico aplicacional desenvolvido, enquanto obra criativa, será transferida para o Ministério da Defesa Nacional, de acordo com a legislação própria em vigor.
4. O adjudicatário assumirá todos os encargos resultantes de qualquer ação intentada contra o Ministério da Defesa Nacional, procedente ou não, originada em falsificação de patentes ou violação de direitos de autor, desde que o Ministério da Defesa Nacional o notifique nos prazos estabelecidos por lei e lhe faculte todas as informações, assistência e procurações necessárias à direção do processo.
5. Se o Ministério da Defesa Nacional ficar impedido de utilizar o sistema em virtude de qualquer ação intentada nos termos do número anterior, o adjudicatário, à sua custa, modificá-lo-á ou substitui-lo-á, assegurando os níveis de execução previstos no contrato.

Subsecção I

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª Preço base

1. Tendo por base os diversos contratos firmados anteriormente pelo MDN para o SIGDN, com o mesmo objeto de fornecimento e natureza e a consequente experiência agregada na equipa SIGDN do MDN da dinâmica deste mercado de prestação de serviços SAP, o Preço base (Pb) deste fornecimento é definido em 1 641 600 € (um milhão, seiscentos e quarenta

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

e um mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme se apresenta no quadro seguinte:

	Ano Económico				Valor do contrato
	2021	2022	2023	2024	
Preço Base	91 200,00€	547 200,00€	547 200,00€	456 000,00€	1 641 600,00€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª Condições de pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 dias, em relação à data da receção da fatura.
2. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com a faturação do serviço objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria-Geral do MDN.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas, e previstas neste Caderno de Encargos, bem como de eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
8. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e aduaneira, deverá o prestador de serviços entregar a fatura acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.ª Gestor do Contrato

O gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, é o Coronel Carlos Manuel Ferreira de Passos.

SECÇÃO III
Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 14.ª Penalidades

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias nos seguintes termos:

a) Nos casos de mora na disponibilização inicial atempada dos serviços previstos, pode ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

P=V*D/365

Sendo:

P = montante da sanção

V = preço de adaptação ou desenvolvimento dos sistemas

D = número de dias de atraso na disponibilização dos serviços ou incumprimento contratual

2. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode a entidade adjudicante resolver o contrato.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato em causa.

Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade contratante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 17.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV
Seguros

Cláusula 18.ª Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido no número anterior.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

SECÇÃO V
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI
Disposições finais

Cláusula 20.ª Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 21.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 22.ª Configuração da execução do contrato

A entidade adjudicante é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

a) Revisões ou alterações ao contrato, no âmbito do previsto no CCP;
b) Levantamento do sigilo;
c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
d) Aplicação de penalidades;
e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 23.ª Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos;
 e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) O estabelecido no próprio título contratual.

Cláusula 24.ª Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Programa do Concurso, o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações;
 b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;
 c) Em mais legislação aplicável.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

4. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 25.ª Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Cláusula 26.ª Legislação aplicável

4. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
5. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo A - Listagem de Entidades Suportadas pelo SIGDN

SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE

- Secretaria-Geral (SG)
- Gabinetes do MDN e SEDN (GABMDN E GABSEDN)
- Direcção-Geral De Recursos Da Defesa Nacional (DGRDN)
- Direção-Geral De Política Da Defesa Nacional (DGPDN)
- Polícia Judiciária Militar (PJM)
- Inspeção-Geral Da Defesa Nacional (IGDN)
- Instituto De Defesa Nacional (IDN)

Estado-Maior-General Das Forças Armadas (EMGFA)

- Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO´S)
- Hospital Das Forças Armadas (HFAR)

Marinha

- Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO´S)

Força Aérea

- Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO´S)

Exército

- Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO´S)

Outras Entidades

- Instituto De Ação Social Das Forças Armadas (IASFA)
- Laboratório Militar

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo B - Especificações técnicas e funcionais

1. Contexto

Face ao âmbito atual da solução SIGDN, com ampla utilização nas áreas Financeira, Logística e de Recursos Humanos, considera-se crítica a manutenção corretiva e evolutiva do atual ambiente de produção com os dados mestres e transacionais que suportam os vários processos de negócio. Este fator assume especial realce, na área logística que integra dados mestre não só de suporte ao processo de aquisição e vendas, mas também nas áreas de manutenção de equipamentos, produção, gestão de combustíveis, gestão do fardamento, gestão da alimentação e gestão do medicamento e na área de Recursos Humanos com a possibilidade de utilização de funcionalidades de retrocálculo salarial.

Os vários módulos em produção no SIGDN, são os seguintes:

- Financeira:
 - FI - Contabilidade Geral;
 - EAPS - Contabilidade Orçamental;
 - CO - Contabilidade Analítica;
 - AA - Gestão do Imobilizado;
 - Tesouraria Avançada;
 - *Add´On* PT.

- Logística:
 - PP – Controlo de Produção;
 - MM – Gestão de Materiais;
 - PM – Gestão da Manutenção;
 - SD – Vendas e Distribuição;
 - PS – Gestão de Contratos;
 - WM – Gestão de Armazéns;
 - QM – Controlo de Qualidade;
 - *SigNet*.

- Recursos Humanos (HR):
 - OM - Gestão de Estruturas Organizacionais;
 - PA – Gestão de Pessoal;
 - PY – Vencimentos;
 - *Add´On PT*.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

- Planeamento e Gestão da Informação:
 - Planeamento de Atividades;
 - Planeamento Orçamental;
 - Alterações Orçamentais;
 - Reporting (Analyzer);
 - *Indicadores de Gestão – Dashboards.*

Esta solução SIGDN é suportada por:

- Equipa interna da Defesa Nacional composta por 26 elementos, distribuídos pelas 4 áreas funcionais;
- Equipa de desenvolvimento ABAP e de Dados Mestre, composta por 11 elementos internos;
- Equipa de Administração SAP, composta por 3 elementos internos.

2. Âmbito da prestação de serviços

O suporte externo objeto deste procedimento complementa as capacidades internas nas componentes do Sistema Integrado de Gestão em produtivo onde os recursos do MDN são insuficientes ou não têm a necessária qualificação técnica.

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento para:

a) Apoiar a gestão global da solução e o planeamento e implementação de novas funcionalidades;

b) Executar a manutenção evolutiva e corretiva do sistema em produtivo em todas as suas áreas funcionais (orçamental, financeira, logística, Recursos humanos, planeamento e gestão da informação, incluindo *business intelligence* e gestão analítica);

c) Prestar apoio funcional a utilizadores finais;

d) Planear e apoiar a entrada em produtivo de novas entidades;

e) Apoiar a entrada em produtivo de novas funcionalidades;

f) Documentar processos de instalação e configuração de software, monitorização do sistema e gestão de utilizadores;

g) Ministrar formação técnico-funcional sobre as soluções implementadas;

h) Executar alterações a todas as áreas funcionais no caso de alterações legislativas que vinculem a Entidade Adjudicante.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

i) Apoiar outras atividades e desenvolvimentos necessários ao nível das Tecnologias e Sistemas de Informação partilhados da Defesa Nacional, acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Devendo as ações previstas serem executadas de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Sem prejuízo do disposto atrás, o adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a esta atividade incluindo, sem limitações, designadamente:

a) Realizar os trabalhos sob orientação e controlo da equipa interna do MDN;

b) Melhorar o Planeamento e Apoio na tomada de decisão;

c) Reforçar a utilização de novas técnicas de gestão;

d) Melhorar o comando e controlo das operações;

e) Obter informação mais precisa, fiável e atempada;

f) Aumentar a capacidade de reagir a mudanças dentro da organização;

g) Reduzir erros humanos;

h) Diminuir custos administrativos;

i) Transferir conhecimento para os consultores internos.

Para executar estes serviços, o adjudicatário deve apresentar um preço, baseado na constituição do preço da equipa a alocar a este serviço.

3. Execução contratual

A prestação dos serviços previstos no ponto anterior é executada com base no conceito de **FTE**[1]. Entende-se que a atividade é considerada a tempo integral e avaliada como 1,0 FTE para uma jornada contínua superior a 4 horas, devendo ser garantido em cada mês uma média igual ou superior a 8 horas por cada FTE para efeitos do número total de FTE`s contratualizados. Quando o consultor for empenhado em meio período, ou seja, por um máximo de 4 horas, considera-se 0,5 FTE, devendo, igualmente, ser garantido em cada mês uma média igual ou superior a 8 horas por cada FTE.

[1] FTE: *Full-Time Equivalent* – Este método tem sido seguido para contabilização do envolvimento de um consultor externo nas atividades do projeto SIGDN.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

O Planeamento dos serviços são aprovados em reuniões de *steering* entre a Secretaria-Geral do MDN e o adjudicatário, devendo ser incluídos no Plano de Projeto e serem prestados nos dias úteis entre as 08:00 e as 20:00.

Os recursos humanos (consultores) a considerar por Perfil e os FTE´s a adquirir para efeitos da prestação de serviços a contratualizar são os seguintes:

Perfil	N.º de elementos	FTE mensais	TOTAL FTE 36 meses
Gestor de Equipa	1	20	720
Consultor Sénior	5	20	3600
Consultor Júnior	3	20	2160

Para garantir a execução dos serviços objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá garantir a permanência média diária da equipa atrás definida.

4. Equipa Técnica

As propostas devem obrigatoriamente provar documentalmente que a equipa técnica a afetar à prestação de serviços respeita os requisitos e qualificações mínimas abaixo descriminadas, a comprovar por "*curriculum vitae*":

a) **Gestor de Projeto** (GP):

Competências Técnicas	Experiência
1. Coordenação e implementação de Projetos ERP SAP com a abrangência da solução em serviço no MDN, nomeadamente: a. Área Financeira: Contabilidade Geral (FI), Contabilidade Analítica (CO), Gestão de Imobilizado (AA) e Contabilidade do Sector Público (EAPS e *Add-on* PT); b. Área Logística: Gestão de Materiais (MM), Vendas e Distribuição (SD), Gestão de Contratos (PS), Controlo de Produção (PP), Controlo de Qualidade (QM), Gestão da Manutenção (PM), Gestão de Armazéns (WM); c. Área de Recursos Humanos: Gestão de Estruturas Organizacionais (OM), Gestão de Pessoal (PA), Vencimentos (PY); d. Planeamento e Gestão da Informação: Planeamento de Atividades e Orçamental (SEM/BPS e SEM/BCS), *Reporting* (*BEx Analizer*) e Indicadores de Gestão (SAP BO); 2. Experiência na concetualização e integração de sistemas no contexto SAP, com outros sistemas aplicacionais, através da análise de requisitos técnicos – utilização de RFC, *Webservices*, IDOC's -, garantindo o interface com todos os sistemas	• Mínimo de 8 anos de experiência em projetos ERP SAP; • Participação no mínimo em 2 projetos ERP SAP na Administração Pública (AP).

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

aplicacionais necessários à boa execução e funcionamento da AP/MDN; 3. Participação na implementação de soluções de Contabilidade Pública (POCP e desejavelmente em SNC-AP) no âmbito da Administração Central; 4. Certificação em Gestão de Projetos (Project Manager Professional).	

b) Consultor Sénior (SC):

Competências Técnicas	Experiência
1. Manutenção aplicacional em projetos SAP no âmbito da Administração Pública (AP), com dimensão similar ao âmbito do concurso; 2. Experiência na implementação de processos em ERP SAP, em pelo menos uma das seguintes áreas: a. Financeira: (FI, CO, AA, EAPS e *Add-on PT*); b. Logística: (MM, SD, PS, PP, QM, PM e WM); c. Recursos Humanos: (OM, PA, PY); d. Planeamento e Gestão da Informação: (BPS, BCS, *BEx Analizer* e BO); e. Desenvolvimento: programação em ABAP; f. Administração: utilização de *SAP Solution Manager* para administração e configuração de sistemas SAP; 3. Experiência em integração de sistemas externos por *Webservices*. 4. Possuir uma certificação SAP válida.	• Mínimo de 6 anos de experiência em projetos ERP SAP; • Participação no mínimo em 2 projetos ERP SAP na Administração Pública (AP).

c) Consultor Júnior (CJ):

Competências Técnicas	Experiência
1. Experiência de manutenção aplicacional em projetos ERP SAP, em pelo menos uma das seguintes áreas: a. Financeira: (FI, CO, AA, EAPS e *Add-on PT*); b. Logística: (MM, SD, PS, PP, QM, PM e WM); c. Recursos Humanos: (OM, PA, PY); d. Planeamento e Gestão da Informação: (BPS, BCS, *BEx Analizer* e BO); 2. Experiência na integração de sistemas no contexto SAP.	• Mínimo de 1 ano de experiência em projetos ERP SAP;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5. Alteração da composição da equipa

No âmbito do presente contrato, o adjudicatário não pode alterar a composição da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, sem o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato e de aplicação das adequadas indemnizações legais.

Qualquer alteração da iniciativa do adjudicatário ao nível dos consultores atribuídos ao projeto, das suas funções ou do seu grau de ocupação/envolvimento deve ser solicitada à entidade adjudicante, mediante comunicação escrita de qualquer tipo, inclusive por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Durante a execução do contrato, sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um elemento para o mesmo perfil.

6. Acesso às instalações

O Ministério da Defesa Nacional obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações ou outras em que os serviços venham a ser prestados, para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada e, fornecendo um cartão a cada elemento da equipa, devendo estes, obrigatoriamente registarem todas as entradas e saídas das instalações.

O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos dos organismos do MDN respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

7. Requisitos de governação

a) O gestor de projeto do adjudicatário deverá acompanhar o projeto de forma contínua e participar nas reuniões de projeto e outras, a realizar nas instalações da SGMDN;

b) A gestão e desenvolvimento dos trabalhos deverá ser efetuado:

 i. Nas instalações da SGMDN nos Olivais em Lisboa, na Avenida Alfredo Bensaúde, devendo esta Entidade disponibilizar o espaço físico e condições de trabalho necessárias (GFE);

 ii. Remotamente, a partir das instalações do adjudicatário, nos casos em que em que tal seja possível, em termos a autorizar pela SGMDN e sem prejudicar a execução do projeto.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

8. Garantia

O adjudicatário deve prestar garantia das soluções desenvolvidas no âmbito deste contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo C - Sumário de capacidades do SIGDN

O **Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional** (SIGDN) constitui-se como uma ferramenta tecnológica e um instrumento de gestão integrada. Enquanto sistema de informação transversal e único, impõe procedimentos normalizados e permite o exercício das competências de gestão no âmbito dos recursos humanos, da logística e dos recursos financeiros, de forma a obter ganhos de eficiência e de eficácia, assegurando uma melhor racionalização dos mesmos.

Encontra-se em exploração desde 2006 nos Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, no EMGFA (Estado-Maior-General das Forças Armadas), nos três ramos das Forças Armadas e no IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas), ou seja, em mais de 200 instalações em todo o território nacional, servindo cerca de 3000 utilizadores com mais de 480 funcionalidades/serviços disponíveis.

Esta solução utiliza uma plataforma única e comum (SAP *ERP/BI*) de integração e de interoperabilidade (processos, aplicações e equipamentos) visando obter uma informação agregada, com qualidade e em tempo real em todos os níveis organizacionais com responsabilidade e autonomia.

O módulo de **recursos humanos** assegura a gestão administrativa e o planeamento de recursos humanos, a obtenção e recrutamento de pessoal, a gestão do pessoal e justiça, a gestão de carreiras e o processamento de salários, incluindo todos estes aspetos de gestão dos RH, processos e/ou atividades, dentro dos processos, especificamente militares, militarizados e/ou civis, o que confere ao SIGDN um cariz próprio, distinto da maioria dos ERP da AP portuguesa.

A componente de **recursos logísticos** abrange a gestão de *stocks* e armazenagem de materiais, a obtenção de bens e serviços e gestão de contratos, as vendas e distribuição, a gestão da manutenção de viaturas e equipamentos, e o controlo de produção. A existência de processos logísticos, especificamente militares, relacionados com a gestão de material militar, integrados na função logística do SIGDN, distingue também claramente este ERP dos restantes ERP da AP portuguesa.

Nesta área, destacam-se as seguintes subáreas:

- O processo de **aquisições,** integrado com a área financeira e alinhado com o modelo de Contratação Pública, permite gerir de forma desmaterializada e centralizada todos os processos de compras e os acordos quadro;
- A gestão de **fardamento** que compreende a venda de uniformes, a distribuição do fardamento e equipamento de uso individual e a gestão dos equipamentos de voo;
- A gestão da **alimentação**, que integra o planeamento de ementas, o controlo da produção e a distribuição de refeições;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

- A gestão de **combustíveis e lubrificantes** que aplica no seu ciclo logístico, a aquisição de combustíveis e lubrificantes, o armazenamento em depósitos e autotanques e o abastecimento de viaturas e aeronaves;
- A gestão do **medicamento** e de material hospitalar, que integra o controlo da produção de medicamentos, a gestão de armazéns e a venda e distribuição destes materiais.
- A gestão nos **museus militares**, nomeadamente as vendas e o controlo de *stocks*.

O módulo de gestão de **recursos financeiros** disponibiliza serviços que visam a criação de condições para a integração dos diferentes aspetos relativos à Contabilidade Orçamental (dados mestres, orçamento, cativos/cabimentos/compromissos, pedidos de libertação de créditos, operações de fecho de ano, entre outros aspetos), patrimonial, clientes/fornecedores, imposições legais (SAF-T), prestação de contas, consolidação de contas, gestão de bens móveis e imóveis, transferência, localização e abate de imobilizado, depreciação/subvenção ao investimento, entre outros aspetos) e analítica (imputação de custos (Rateio/Distribuição) e apuramentos específicos, entre outros aspetos) numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das entidades públicas e à sua avaliação, nos termos preconizados no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O módulo financeiro está interligado e integrado com os restantes módulos e com o Ministério das Finanças (MF), ou seja, com os módulos logístico, de recursos humanos e de planeamento e controlo orçamental e com as aplicações do MF (Sistema de Informação e de Gestão Orçamental (SIGO), Entidade Contabilística do Estado (ECE) e da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.

A componente de **planeamento e gestão da informação** suporta o planeamento de atividades e o planeamento orçamental, as transferências orçamentais e a prestação de contas ao Tribunal de Contas por via eletrónica. Utiliza a solução SAP *Business Warehouse* para obter mapas e relatórios legais sem comprometer o desempenho do sistema ERP, em produtivo.

Esta componente encontra-se ainda integrada com ferramentas de *Business Intelligence*, que disponibilizam indicadores de gestão dinâmicos com mapas e *dashboards* que podem ser consultados através da Intranet da Defesa.

O SIGDN mantém ***interfaces* com sistemas externos** à Defesa, nomeadamente com a Direção Geral do Orçamento, para efeitos de controlo orçamental, com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o Ministério da Administração Interna para troca de informação no âmbito do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) e com o Ministério da Justiça para atualização de dados dos cidadãos no âmbito do Recenseamento Militar.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo D - Arquitetura tecnológica do SIGDN (Sumário)

O MDN possui uma plataforma tecnológica baseada num ERP, SEM BW e BO SAP com base de dados Oracle, que providencia o SIGDN.

A referida plataforma SAP é suportada em sistemas com as seguintes características:

Sistema - SAP ERP/SEM BW		
Ambientes	**Desenvolvimento/Qualidade/Produção**	
Subsistema	**Descrição**	**Versão**
SAP ERP	S.O. - AIX	7.1-03-02
	SAP NETWEAVER	7.5 SP17
	SAP TEST DATA MIGRATION SERVER	SAP TDMS 3.0
	EHP7 FOR SAP ERP 6.0	EHP8 FOR SAP ERP 6.0
	SAP ERP	2005 SP32
	SAP ERP EA-PS-LOCPT	6.18
	B.D. - Oracle	12.1.0.2.0
SEM BW	S.O. - AIX	7.1-03-03
	SAP NETWEAVER	7.4 SP10
	SAP SEM-BW	7.47 SP7
	B.D. - Oracle	11.2.0.4
SAP BO	S.O. - AIX	7.1-03-03
	SAP BusinessObjects BI Platform 4.1 Support Pack 5	14.1.5.1501
	B.D. - SQLAnyware	12.0.1.4086
Cliente	SAP GUI	7.40PL3

O ambiente de funcionamento está dividido em cinco ambientes de implementação, com o seguinte *System Landscape*:

- Desenvolvimento - para desenvolvimento aplicacional;
- Testes/Qualidade - para testes de qualidade e aprovação para entrada em produção;
- Formação - para formação SAP a utilizadores finais;
- Pré-Produção - ambiente específico para validação de dados de Recursos Humanos e para validação de processos de integração com Portal RHV;
- Produção - sistema onde estão os programas e dados de produção.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Esta plataforma tecnológica está suportada numa infraestrutura tecnológica integrada por máquinas virtualizadas IBM AIX, com as seguintes características:

Sistema	*Landscape*	Servidor	RAM (GB)	CPU (nº *cores*)	Disco (GB)		Observações
					atribuído	usado	
ERP	Produção	epr1	256	48	94	6	*cluster* (máq. *standby*)
		epr2	256	48	1642	1236	*cluster*
	Formação	Eqa	64	19	1650	914	
	Testes/Qualidade	Ets	64	23	1650	1236	
	Desenvolvimento	Edv	64	32	1394	1236	
BW/SEM	Produção	bpr1	256	48	1619	1278	*cluster*
		bpr2	256	48	94	6	*cluster* (máq. *standby*)
	Formação	Bqa	64	8	961	768	
	Testes/Qualidade	Bts	64	16	1374	668	
	Desenvolvimento	Bdv	64	16	794	561	
BO	Produção	Bopr	64	16	122	52	
	Desenvolvimento	Bodv	18,5	16	122	45	

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa